

PARECER COREN/GO Nº 033/CTAP/2020

ASSUNTO: PROFISSIONAL QUE ATUA EM SALA DE VACINAS PODER DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES NA UBS.

Dos fatos

A Secretaria do Coren/GO recebeu em 09 de setembro de 2020 correspondência de enfermeiro em que solicita parecer quanto ao profissional de enfermagem da sala de vacinas exercer outras atividades dentro da Unidade Básica de Saúde no mesmo dia, como, por exemplo, o Técnico de Enfermagem verificar sinais vitais. Encaminhada a solicitação à Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão de parecer sob o nº de PG.2020.00.769.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, a qual dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências e seu Decreto regulamentador nº 94.406, de 08 de junho de 1987, o qual estabelece nos artigos 10 e 11 as atividades auxiliares do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem e considera no Art. 13:

Art. 10. O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- f) na execução dos programas referidos nas letras “i” e “o” do item II do Art.8º;

II - executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto;

III) integrar a equipe de saúde.

Art. 13. As atividades relacionadas nos Arts. 10 e 11, somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro (BRASIL, 1987);

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética Profissional de Enfermagem conforme Resolução Cofen nº 564/2017 onde se lê:

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 033/CTAP/2020

Art. 1º - Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art.10º - Ter acesso pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 81 - Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente (COFEN, 2017);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências (Cofen, 2009);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 509 de 04 de abril de 2016, a qual dispõe sobre a anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem bem como as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico. A mesma refere como atribuições do Responsável Técnico, entre outras:

VIII – Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

IX – Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem (COFEN, 2016);

CONSIDERANDO a importância para a assistência à saúde a manutenção das portas abertas das salas de imunização nas unidades de saúde e ou instituições e a co-responsabilidade dos Distritos Sanitários como instância de ligação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a UBS;

CONSIDERANDO a importância da elaboração de protocolos com a participação da Divisão de Imunização a ser utilizado como instrumento de supervisão, avaliação e controle dos procedimentos das salas de imunizações.

III - Da conclusão

Mediante o exposto o parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás é de que, devido a questões possíveis como a falta de recursos humanos no momento, intervalos para refeições, ou quaisquer outras situações inerentes, o Técnico de Enfermagem poderá atuar na sala de imunização e, se necessário, executar outras atividades como verificar sinais vitais, mensurações de peso e altura, testes rápidos como HGT, entre outros.

O que permitirá conferir legalidade a essas mudanças na atuação serão as atribuições prerrogativas do Enfermeiro, tais como, elaboração da escala de serviço, de normas, rotinas e protocolos, para as quais a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) já aponta e que deverão ser conhecidas por toda a equipe.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 033/CTAP/2020

Nesse sentido, e na clareza de que o Técnico de enfermagem se encontra preparado profissionalmente para outras atuações, tanto as citadas quanto as que constam na Lei do exercício da Enfermagem e seu Decreto regulamentador, é que esse parecer é favorável ao Técnico da sala de vacinação ter outras atividades, se necessário for, conforme o escrutínio do Enfermeiro responsável pela unidade naquele momento.

As orientações e capacitações dos Técnicos de Enfermagem envolvem não apenas as dimensões técnicas como também as administrativas nas formas de busca de apoio na equipe multiprofissional da Unidade de Saúde, no Distrito Sanitário ou na Divisão de Imunização, se houverem no município, ou em qualquer caso de dúvida ou situações que dependem de soluções mais assertivas no cotidiano do exercício da Enfermagem.

Às equipes multiprofissionais envolvidas no processo de atenção em saúde recomenda-se que desenvolvam ações coletivas e elaborem normas e/ou protocolos de atendimento, validados pelo diretor técnico do órgão, definindo as atribuições de cada membro da equipe de modo a promover maior segurança na assistência aos usuários do serviço, bem como respaldar as ações dos profissionais de enfermagem.

Recomendamos a consulta periódica ao portal do Ministério da Saúde www.saude.gov.br e ao Cofen www.portalcofen.org.br, clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás, www.corengo.org.br.

É o Parecer, S.M.J.

Goiânia, 20 de outubro de 2020.

Enfª. M. Auxiliadora M. Brito
CTAP- Coren/GO nº 19.121

Marcia Beatriz de Araújo
CTAP – Coren-GO nº 22.560

Enfª. Rôsaní Arantes de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Marysia A. Silva
CTAP- Coren/GO nº 145

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem. Coren Goiás, 2014, p. 20.

_____ Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7498/86 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem. Coren Goiás, 2014, p.28

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 564/2017**. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Principais Legislações para o Exercício Profissional da Enfermagem. Coren Goiás, 2018, p.29.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 033/CTAP/2020

_____ **Resolução Cofen nº 358/2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a Implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional da Enfermagem. Coren Goiás, 2014, p.81.

_____ **Resolução nº 509 de 04 de abril de 2016.** Dispõe sobre a anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem bem como as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico. Disponível em: www.portalcofen.gov.br. Acesso em 20/10/2020.